

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 130/82:

Eleva para 480 \$ a quota anual da taxa militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/82/M:

Uniformiza o calendário de actividades escolares no ensino oficial.

— Revoga o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 807, de 28 de Dezembro de 1968, os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, o artigo 13.º do Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, e os artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Decreto-Lei n.º 38/82/M:

Dá nova redacção aos artigos 7.º, 8.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, que aprova o Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Portaria n.º 120/82/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 121/82/M:

Dota uma verba na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 122/82/M:

Fixa em 0,2% e 1%, respectivamente, as percentagens da quota de fiscalização dos bancos comerciais e casas de câmbios.

Portaria n.º 123/82/M:

Adita dois artigos ao Regulamento de Promoções da PSP, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Procuradoria da República de Macau:

Declaração.

Cadeia Central:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 82/82, respeitante à nomeação de uma nova Junta de Recrutamento Territorial.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso de promoção a chefe de secretaria distrital.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para prestação de serviço eventual como professor de língua chinesa do Ensino Oficial Luso-Chinês no ano lectivo de 1982/1983.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de encarregado de recintos desportivos.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido primeiro-cabo do exército, reformado.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de oficial de diligências do quadro auxiliar.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Julho de 1982.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a chefe de brigada do quadro inspectivo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial «Fábrica de Plástico Macau», de 2.ª classe.

Da Missão de Estudos Cartográficos, sobre a matrícula no Curso Geral de Topografia e Cadastro de Macau, ano lectivo de 1982/1983.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Do Leal Senado de Macau, sobre o convite para inscrição de fornecedores do equipamento de recolha de resíduos sólidos e de limpeza.

Anúncios judiciais e outros**財政暨計畫部**

第一三〇/八二號國令:

將每年之免服兵役稅增至四百八十士姑度

司法部

最高檢察委員會

澳門政府

第三七/八二/M號法令:

關於官立教育學校活動程序表予以統一事宜——將一九六八年十二月廿八日第四八八〇七號法令第四條條文，一九六八年九月九日第四八五七二號法令第三一及三二條條文，一九六八年十二月七日第一七七九號立法條例第一三條條文及六月廿五日第二二/七七/M號法令第一九、二〇與二一條條文予以撤消

第三八/八二/M號法令:

核准郵電司組織章程之九月廿六日第二七/A/七九/M號法令第七條、第八條及第六七條內文修訂

第一二〇/八二/M號訓令:

核准一九八二經濟年度澳門工商業發展基金會第一副預算冊

第一二一/八二/M號訓令:

在一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門增設一款項

目錄

第一二二/八二/M號訓令:

訂定商業銀行及銀號監察稅之百分率分別為百分之〇·式及百分之一

第一二三/八二/M號訓令:

在四月廿八日第七三/A/八〇/M號訓令核准之治安警察廳晉升章程增設兩新條文

民政廳

訓令綱要數件

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要一件

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

批示綱要數件

聲明書數件

澳門法院

批示綱要數件

澳門檢察官公署

聲明書一件

政府監獄

聲明書一件

經濟司

准照批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

聲明書一件

海軍軍務處

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

第八二/八二號批示 關於地區招募新委員會之

委任事宜

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

官署文告

民政廳佈告 關於考升辦事處主任考試事宜

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考一九八

二/八三學年度官立中葡小學中文臨時教員應考

人臨時准考名單

教育文化司佈告 關於招考填補體育場所管理員一

缺考試委員會之組織

教育文化司佈告 關於考升行政團體總辦公廳主任

之考試事宜

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員之考試事宜

財政司佈告 仰關係人到領一已故退休一等陸

軍中士遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於以審查文件方式招考填補助

理團體傳達員數缺應考人之臨時成績表

郵電司佈告 關於儲金科一九八二年七月份月

結

經濟司佈告 關於晉升一等技術助理員之考試

事宜

經濟司佈告 關於晉升二等技術助理員之考試

事宜

經濟司佈告 關於稽查團體人員晉升隊長之考

試事宜

經濟司佈告 關於行政團體人員晉升一等文員

之考試事宜

經濟司佈告 關於一名為「澳門塑膠廠」二等

工業場所申請開設許可事宜

地圖繪製研究委員會佈告 關於一九八二/一九八

三學年澳門土地測量及地籍班報名事宜

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺之考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體檔案員一

缺應考者臨時准考名單

旅遊司佈告 關於助理技術團體二等助理技術

員職位晉升考試唯一應考者之考試成績表

澳門市政廳佈告 關於邀請收集固體廢物及清潔設

備供應者辦理登記事宜

法律文告及其他Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANO**

Decreto-Lei n.º 130/82

de 23 de Abril

O Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953, que alterou o sistema de cobrança da taxa militar, fixou, no seu artigo 1.º, em 60\$ o imposto especial com aquela denominação.

Face ao longo período de tempo já decorrido, impõe-se a actualização daquele montante.

Nestes termos, usando da autorização legislativa concedida pelo artigo 27.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É elevada para 480\$ a quota anual da taxa militar, fixada no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953, e constante do artigo 11.º do Regulamento

da Taxa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 39 146, de 24 de Março de 1953.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Março de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 13 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 94, de 23-4-1982, I Série).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Despacho do procurador-geral da República de 21 de Janeiro último, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

Licenciado Rodrigo António Leal de Carvalho, procurador-geral-adjunto, em comissão, nos termos dos artigos 24.º,

alínea a), e 126.º, n.º 1, da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho. (Anotado pelo TC em 29 do corrente mês).

Conselho Superior do Ministério Público, 23 de Abril de 1982. — O Procurador-Geral da República, *Eduardo Augusto Arala Chaves*.

(D. R. n.º 111, de 17-5-1982, II Série).

Por ter saído com inexactidão o despacho do conselheiro procurador-geral da República de 21 de Janeiro de 1982, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 17 de Maio de 1982, novamente se publica o referido despacho:

Licenciado Rodrigo António Leal de Carvalho, procurador-geral-adjunto, em comissão no território de Macau — renovada a referida comissão, nos termos dos artigos 24.º, alínea a), e 126.º, n.º 1, da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho. (Anotado pelo TC em 29 de Abril findo).

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

Conselho Superior do Ministério Público, 18 de Maio de 1982. — O Procurador-Geral, *Eduardo Augusto Arala Chaves*.

(D. R. n.º 121, de 28-5-1982, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/82/M

de 14 de Agosto

Calendário de actividades escolares

Considerando que o tempo é um vector fundamental para a correcta planificação das actividades escolares;

Sendo conveniente uniformizar, no ensino oficial, o calendário dessas actividades, mantendo-o tanto quanto possível idêntico ao de Portugal, mas com ajustamentos relativos às características próprias do Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Ano escolar)

1. Para efeitos administrativos, o ano escolar decorre, no ensino oficial, de um de Setembro de um ano a trinta e um de Agosto do ano seguinte.

2. O ano escolar abrange o período de aulas, que inclui interrupções, e o período de férias escolares.

Artigo 2.º

(Período de aulas)

1. As actividades lectivas decorrem, em regra, de 2 de Outubro de cada ano a 30 de Junho do ano seguinte.

2. O período de aulas compreende três trimestres, iniciando-se o 2.º a seguir à interrupção do Natal e o 3.º a seguir à interrupção da Páscoa.

3. Sempre que tal se mostre conveniente poderá, no entanto, ser adoptado, através de diploma que expressamente o determine, o sistema de semestres, iniciando-se o 2.º a seguir à interrupção do Ano Novo Lunar.

Artigo 3.º

(Interrupções das aulas)

Além dos feriados oficiais, as interrupções das aulas verificam-se:

a) No Natal — de 20 de Dezembro a 3 de Janeiro, inclusive;

b) No Ano Novo Lunar — da antevéspera até ao 6.º dia da 1.ª Lua, inclusive;

c) Na Páscoa — desde a 2.ª feira anterior ao Domingo de Ramos até à primeira 2.ª feira a seguir ao Domingo de Páscoa, inclusive.

Artigo 4.º

(Período de férias escolares)

1. O período de férias escolares decorre desde o termo das actividades lectivas e das avaliações finais de conhecimentos (quando existam) até ao início do período de aulas do ano escolar seguinte.

2. É no período de férias escolares que decorrem, normalmente, os trabalhos relativos ao encerramento do ano escolar e à preparação do ano escolar seguinte.

Artigo 5.º

(Revogações)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, designadamente o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 807, de 28 de Dezembro de 1968, mandado aplicar a Macau pela Portaria n.º 24 371, publicada no *Boletim Oficial* de 25 de Outubro de 1969, os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, mandado aplicar a Macau pela Portaria n.º 23 718, publicada no *Boletim Oficial* de 7 de Dezembro de 1968, o artigo 13.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, e os artigos 19.º, 20.º e 21.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1982.

Artigo 7.º

(Dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 5 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 38/82/M

de 14 de Agosto

A melhoria dos sistemas de gestão da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, recomenda a existência de uma contabilidade geral que possa fornecer a informação necessária a uma mais eficiente utilização dos recursos daquele serviço e, conjuntamente, obter uma maior gama de serviços e melhoria dos serviços actualmente prestados sem que tais objectivos se traduzam num agravamento de tarifas ou em encargos para o orçamento do território.

Por outro lado, o desenvolvimento pretendido na actividade da Caixa Económica Postal, aconselha a que a esta sejam proporcionados recursos adicionais. Um dos meios para tal consistirá em canalizar os fundos que os CTT tenham disponíveis para a CEP, a fim de que esta possa ampliar o número e volume das operações que efectua, os quais são, nos termos do seu regulamento, eminentemente de carácter social. Além desta razão, a remuneração dos fundos assim aplicados contribuirá para assegurar a rentabilização dos próprios CTT.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 7.º, 8.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Orçamento)

1. Os CTT têm orçamentos de exploração e investimento privativos, nos quais se consignam os recursos indispensáveis à cobertura do total dos custos de exploração e das despesas de investimento, de modo a assegurar-se sempre o seu equilíbrio.

2. No que se refere ao orçamento de investimentos mencionado no número anterior, a cobertura poderá fazer-se através da menção de empréstimos a negociar com instituições bancárias.

3. As receitas e despesas dos orçamentos dos CTT serão sempre incluídas, pela sua totalidade e em global, no orçamento geral de Macau, de acordo com o artigo 56.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 8.º

(Equilíbrio orçamental)

1. Os CTT dispõe livremente de todas as suas receitas para fazer face aos seus encargos, podendo receber subsídio arbitrado pelo Governo e inscrito no orçamento geral de Macau, quando circunstâncias excepcionais não permitam o equilíbrio do orçamento de exploração ou quando sejam necessários investimentos extraordinários.

2.

Artigo 67.º

(Contabilidade geral)

1. A escrituração das operações dos CTT faz-se através de uma contabilidade geral por partidas dobradas e

far-se-á de acordo com as regras que a técnica contabilística recomenda.

2. A classificação dos custos e proveitos de exploração, das despesas de investimento e das receitas destinadas a financiar estes últimos faz-se por capítulos, artigos e números que são indicados em mapa anexo a este diploma.

Art. 2.º É aditado ao diploma mencionado no artigo anterior, a seguinte disposição:

Artigo 71.º-A

(Depósito de disponibilidades)

As disponibilidades dos CTT serão depositadas à ordem destes, em conta corrente ou a prazo no Banco agente do Instituto Emissor de Macau ou na Caixa Económica Postal.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor, excepto o que se refere às alterações a introduzir no sistema de escrituração, as quais só vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Assinado em 12 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Mapa a que alude o artigo 67.º

Artigos	Números	Designação
		<i>Capítulo 7 — Proveitos por Natureza</i>
71	715	Venda de Mercadorias e Produtos Filatelia
72	721	Prestação de Serviços
	722	Serviços de Correio
	723	Serviços Financeiros Postais
	728	Serviço Radioeléctrico
73	732	Reduções em Serviços Prestados
	733	Trabalhos para o Próprio Serviço
	734	Para Imobilizações Corpóreas
	737	Para Imobilizações Incorpóreas
74	740	Para Imobilizações em Curso
75	740	Para Custos Pluriénais
	751	Subsídios à Exploração
	752	Receitas Suplementares
	753	Alugueres de Espaços
	759	Alugueres de Equipamentos
76	761	Cedência de Pessoal
	763	Receitas Diversas
	768	Receitas Financeiras Correntes
77	770	Juros de Depósitos à Ordem
78	780	Descontos de Pronto Pagamento Obtidos
79	791	Outras Receitas Financeiras Correntes
	792	Receitas de Aplicações Financeiras
		Outras Receitas
		Utilização de Provisões
		Para Riscos e Encargos
		Para Depreciação de Existências

Artigos	Números	Designação	Artigos	Números	Designação
		<i>Capítulo 6 — Custos por Natureza</i>			
61		Compras	04	040	Ferramentas e Utensílios
	611	Valores Postais	05	050	Material de Carga e Transporte
	613	Materiais Diversos e de Consumo	06		Equipamento Administrativo e Social e Mobiliário Diverso
	617	Devoluções de Compras		061	Máquinas de Escritório
	618	Descontos e Abatimentos em Compras		062	Outro Equipamento Administrativo
62		Subcontratos		063	Mobiliário Diverso e Acessórios
	621	Utilização de Equipamento da CTM	07		Outros Investimentos em Imobilizado Corpóreo
63		Fornecimentos e Serviços de Terceiros		071	Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado e Aparelhos de Ar Condicionado
	631	Fornecimentos de Terceiros		072	Colecção Filatélica
	632	Serviços de Terceiros (I)		073	Colecções Museográficas diversas
	633	Serviços de Terceiros (II)		074	Outro Imobilizado Corpóreo
65		Despesas com o Pessoal			Custos Plurienais
	652	Ordenados e Salários	08		Conservação Plurianual de Edifícios e Outras Construções
	653	Remunerações Adicionais		081	Conservação Plurianual de Equipamentos Básicos e Outras Máquinas e Instalações
	654	Encargos sobre as Remunerações		082	Estudos e Organização
	655	Encargos Sociais		083	Campanhas Publicitárias
	658	Outras Despesas com o Pessoal		084	Outros Custos Plurianuais
66		Despesas Financeiras		089	
	661	Despesas de Financiamentos			<i>Capítulo 10 — Financiamento de Investimentos</i>
	662	Descontos de Títulos		101	Excedente do Orçamento de Exploração
	664	Despesas com Serviços Bancários		102	Amortizações e Reintegrações do Exercício
	665	Juros de Mora na Liquidação de Débitos Correntes		103	Empréstimos a Contrair
	668	Outras Despesas Financeiras		104	Subsídios
67		Outras Despesas e Encargos			
	674	Livros e Documentação Técnica			
	675	Quotizações Obrigatórias			
	678	Despesas e Encargos Diversos			
68		Amortizações e Reintegrações de Exercício			
	682	De Imobilizações Corpóreas			
	683	De Imobilizações Incorpóreas			
	684	De Custos Plurienais			
69		Provisões de Exercícios			
	691	Para Cobranças Duvidosas			
	692	Para Outros Riscos e Encargos			
	693	Para Depreciação de Existências			
	694	Para Imobilizações Financeiras			
		<i>Capítulo 0 — Investimentos</i>			
00	000	Participações Financeiras			
01		Terrenos e Edifícios			
	012	Aquisição de Edifícios e Outras Construções			
	013	Construção, Ampliação e Grandes Beneficiações em Edifícios			
02		Instalações de Telecomunicações			
	026	Serviço de Fiscalização Radioeléctrico			
	027	Outro Equipamento de Telecomunicações			
03		Equipamento Postal			
	031	Máquinas Postais			
	032	Outras Instalações Postais			
	033	Mobiliário Postal			
	034	Utensílios Postais			

Portaria n.º 120/82/M

de 14 de Agosto

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, para o ano económico de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e), n.º 1, do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1982, na importância de \$276 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1982

RECEITA

Receitas de capital

Capítulo 7.º — Artigo 7.º — Outras receitas de capital:

Saldo das contas de anos findos (A aumentar à previsão) \$ 276 000,00

DESPESA

Capítulo único

A adicionar à tabela de despesa ordinária
Artigo 22.º — Despesa de capital

Investimentos

N.º 5 — Pagamento de juros de financiamento da compra do imóvel (23.º e 24.º andar do Edifício designado «Centro Comercial da Praia Grande») \$ 276 000,00

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 28 de Julho de 1982. — O Presidente, *Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva*. — Os Vogais, *José Carlos Pereira de Mesquita* — *Daniel Machado de Mendonça*.

Portaria n.º 121/82/M

de 14 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$20 000,00 na verba do capítulo 13.º, artigo 343.º, n.º 3 — «Cadeia Central — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 122/82/M

de 14 de Agosto

Estando os bancos comerciais e casas de câmbio sujeitos ao pagamento de uma quota de fiscalização, cuja percentagem é fixada anualmente, de conformidade com o disposto no artigo 22.º e no artigo 54.º, ambos do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. São fixadas em 0,2% e 1%, respectivamente, as percentagens a que se referem os artigos 22.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, relativas ao ano de 1981.

2. As percentagens referidas no número anterior incidirão sobre o capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1981.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 123/82/M

de 14 de Agosto

Reconhecendo-se as dificuldades com que se debate o Corpo de Polícia de Segurança Pública ao nível dos seus quadros intermédios para conseguir guardas de 1.ª classe e subchefes;

Atendendo a que o Regulamento de Promoções da PSP, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a despeito das alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 26/81/M, de 21 de Fevereiro, não dispõe da flexibilidade necessária ao ressarcimento das perdas havidas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aditados ao Regulamento de Promoções da PSP, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, os artigos 46-A e 50.º-A, do seguinte teor:

Artigo 46.º-A — O regime especial estabelecido na segunda parte do n.º 1 do artigo 46.º é extensivo aos guardas de 3.ª classe.

Artigo 50.º-A — O regime especial estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º é extensivo aos guardas de 3.ª classe.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Anos Meses Dias

Extractos de portarias

Por portarias de 6 do corrente mês:

Luísa Howard Viana Ferreira, preparadora de 1.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-12-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 19-12-1981, com os aumentos legais	31	3	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-11-1981 a 28-6-1981 — 7 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	9	2
TOTAL	32	—	4

Mário Feliciano Dias da Silva, operador da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-7-1960 a 7-2-1965 — 4 anos, 6 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	5	8
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-4-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 18, de 3-5-1982, com os aumentos legais	18	6	1
TOTAL	23	11	9

Fernando Vítor Gaspar, guarda de 1.ª classe n.º 129, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais	3	5	23
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-10-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	5	10	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	9	9
TOTAL	14	1	7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar	2	9	12
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-10-1974 a 28-5-1982	7	7	2
TOTAL	10	4	14

Nicolau Kuong, guarda de 2.ª classe n.º 42/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 4-6-1960 a 31-12-1978 — 18 anos, 6 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-6-1966, equivalem a	26	—	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	5	13
TOTAL	30	5	15

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-6-1960 a 5-3-1982	21	9	2
---	----	---	---

Lei Iong Tim, guarda de 3.ª classe n.º 405/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-1-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 25-1-1975, com os aumentos legais	5	6	16
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-1-1975 a 31-12-1978 — 4 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ...	5	7	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	28
TOTAL	15	10	20
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1971 a 20-5-1982	11	4	6

Choi Pi Chai, guarda de 3.^a classe n.º 672/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrucendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-1-1982 — 3 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 3 24

TOTAL 6 7 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 31-1-1982 4 10 18

Chu Kuok Keong, guarda de 3.^a classe n.º 346/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrucendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-4-1982 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 —

TOTAL 6 1 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 30-4-1982 4 5 28

António Arnaldo Jesus da Silva, guarda de 2.^a classe n.º 294/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrucendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 17-7-1979 1 — 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão em sua sessão ordinária de 2 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Francisco Xavier da Silva Rodrigues:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1982:

Maria do Carmo Martins de Abreu Barbosa — nomeada, por contrato de prestação de serviço, para executar as seguintes tarefas: a) Recolha de toda a legislação e documentação que respeita aos quatro grandes sectores dos Serviços: Ensino, Cultura, Desporto e Juventude; b) Definição e montagem do arquivo dos Serviços; c) Preparação de pessoal para as tarefas do documentalista-arquivista, para ser distribuído posteriormente pelos departamentos dependentes, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «G» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela n.º 1, a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

A contratada não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Este contrato é celebrado pelo período de dois anos.

Abonos de diuturnidade, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e de ajudas de custo de embarque.

Abonos de subsídios de família, de férias e do Natal.

Assistência médica e farmacêutica.

Licença disciplinar, nos termos e condições previstas para os servidores do Estado.

Moradia do Estado, pagando a contratada a respectiva renda legal estabelecida.

Uma passagem, por via aérea, de vinda, com direito a bagagens e seguros, e outra de regresso, nas mesmas condições, findo o contrato, passagens, bagagens e seguros também extensivos à sua família.

Os casos omissos resultantes da execução do presente contrato serão resolvidos por despacho do Governador.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1982:

Maria José Manhão, professora de Educação Física do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2 do 3.º escalão, correspondente à letra «K», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 30 de Abril de 1982, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 5 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1982:

Emma Filomena da Silva, aliás Emma Khan, contínua de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a diuturnidade de 10% do seu vencimento único, correspondente à categoria da letra «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 166.º do referido Estatuto, a partir de 12 de Junho de 1982, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na lista de classificação final dos candidatos para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1982, respeitante à candi-

data classificada em terceiro lugar, Chou Kuan Ieng, aliás Cecília Chou, onde se lê: «Cecília Chou Kuan Ieng», deve ler-se: «Chou Kuan Ieng, aliás Cecília Chou».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano: Fernando Maria de Assunção, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços — nomeado, interinamente, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, agente sanitário de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Henriqué Augusto dos Santos Castilho, à categoria de agente sanitário principal. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 19 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe destes Serviços, Maria de Fátima Sales Pereira Castilho:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Ché Kuan Ien:

«Necessita de 40 (quarenta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 13 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer o cargo de contabilista do quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças,

na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 14 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho de 1982:

Olga Maria da Conceição Duarte Fernandes e Conde, viúva de Acácio Gomes Conde, guarda de 3.ª classe português, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 4 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 168,00 anuais, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

De 17 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

António Joaquim de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de recebedor de 3.ª classe, na vaga resultante da promoção de Pedro da Rosa de Sousa, a segundo-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

De 17 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho do mesmo ano:

Fernando Amílcar Osório Bastos, U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, Evaristo Segisfredo Antunes, Albertino Maria da Rosa, Teresa Maria Choi e Fernando António da Rosa, verificadores de 2.ª classe, interinos, do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 20 de Junho de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 8 de Junho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/81, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro.

José Maria de Campos Pereira, verificador de 2.ª classe, interino, do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 20 de Junho de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 8 de Junho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/81, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Augusto Jorge, a chefe de secção, substituto, da mesma Direcção.

António da Conceição Osório Cordeiro, José dos Passos Cordeiro, Yen Kuacfu, Carlos José Castilho Lou e André Chong, segundos-oficiais, interinos, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 20 de Junho de 1982,

o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 8 de Junho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/81, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro.

Clemente de Jesus, escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 20 de Junho de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 8 de Junho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/81, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro.

Bernardo Jorge Kuan, aliás Bernardo Jorge, recebedor de 3.ª classe, interino, do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 20 de Junho de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 15 de Junho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/81, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, a segundo-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção.

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 20 de Junho de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 15 de Junho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/81, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Irene Filomena Osório Bastos Voi You, a arquivista da mesma Direcção.

Daniel Henrique Dias, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 20 de Junho de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 15 de Junho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/81, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Bernardo Jorge Kuan, aliás Bernardo Jorge, a recebedor de 3.ª classe, interino, da mesma Direcção.

(São devidos os emolumentos de \$24,00 cada)

Por despacho de 22 de Julho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Lei Ioc Lin, viúva de Lau Koc Hong, que em vida foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 20 de Setembro de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$8 772,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Setembro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$449,50, em trinta e uma prestações mensais, de \$14,50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 31 de Julho de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto do mesmo ano:

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de primeiro-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial da mesma Direcção.

Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de primeiro-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 14 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial da mesma Direcção.

José Bruno Machado de Mendonça, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de primeiro-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 16 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial da mesma Direcção.

Carlos da Silva Manhão, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de primeiro-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 16 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial da mesma Direcção.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Numa Luís Marques Júnior, técnico-principal desta Direcção, assumiu, no período de 26 de Julho a 2 de Agosto do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Repartição de Administração Financeira, durante o impedimento do titular do lugar, técnico-principal, Mário Correia de Lemos.

— Para os devidos efeitos se declara que José Bruno Machado de Mendonça, primeiro-oficial desta Direcção, desempenhou, no período de 6 a 12 de Maio de 1982, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, as funções de adjunto (chefe de secção) do secretário de Finanças do Concelho de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues.

— Para os devidos efeitos se declara que Luís Alberto da Silva, segundo-oficial, interino, desta Direcção, assumiu, no período de 26 a 31 de Julho findo, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção Administrativa e de Notariado, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Zeferino de Sousa.

— Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, interino, desta Direcção, assumiu, no período de 19 a 24 de Julho findo, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Joaquim Guerreiro.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico de 2.ª classe, Alberto José Lopes do Rosário:

«Necessita de ser observado e tratado em serviço especializado de radioterapia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, segundo proposta do seu médico assistente».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial, Manuel Tavares de Sousa Vieira:

«Tem a robustez necessária para o desempenho do cargo e não sofre de doença contagiosa, particularmente de tuberculose contagiosa ou evolutiva».

Diracção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Julho de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Lídia Maria Rosário da Silva, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1982, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, com a seguinte pensão de aposentação anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$13 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1982, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$128,00, correspondente à diuturnidade concedida pelo artigo 166.º do mencionado Estatuto, mantida por força

do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, acrescido de Pts: \$200,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Júlio Martins Fernandes, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1982, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, com a seguinte pensão de aposentação anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$23 190,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1982, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de Pts: \$ 500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento geral do Estado e de Macau, na permutagem de 107/1000 e 893/1000, a que correspondem, respectivamente, 3 anos, 3 meses e 14 dias e 27 anos, 5 meses e 29 dias.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lei Chong Mau, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1982, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, com a seguinte pensão de aposentação anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$16 206,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1982, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$300,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 5 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte

parecer, confirmado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a António Conceição do Rosário, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de 60 (sessenta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 5 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Fátima dos Santos Marreiros, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Exploração Postal, Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no período de 1 a 8 de Agosto de 1982, durante o impedimento do titular do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *F. Remédios*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

João António Carion — nomeado, interinamente, oficial judicial do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, a partir do dia 5 de Julho de 1982, nos termos dos artigos 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e 46.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço.

Fica a partir da mesma data exonerado do cargo de escrivão judicial de 3.ª classe do 1.º Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 5 de Agosto corrente:

Luis Alberto Lopes Pereira, ajudante de escrivão de 1.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Fausto Evaristo Xavier Lopes, escrivão de 1.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27

de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Juiz de Direito, substituto, *Abel Carlos Reinas Martins*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. José Maria Pinto de Barros, delegado do procurador da República junto do Tribunal da Comarca de Macau, exerce, por acumulação, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal de Instrução Criminal, a partir de 30 de Julho de 1982, em virtude do titular do lugar, Dr. Abel José Tavares de Mendonça, se encontrar de férias judiciais na metrópole.

Procuradoria da República, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Governador, por despacho de 9 do corrente mês, determinou a suspensão do exercício das suas funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, Luís Maria Brito da Rosa, nos termos do artigo 385.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, sem direito a vencimento, com efeito a partir de 9 do corrente mês.

Cadeia Central, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 13 de Julho de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tung Tai, Ld.ª», sito no Bloco situado nos Aterros da Areia Preta, junto à Rua dos Pescadores, Fábrica «A», 7.º andar, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de papel e cartão, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Hon Man Fong, aliás Hon Hong.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 21 de Julho de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Cromagem de Metais e de Plástico Wai Keung», em inglês, «Wai Keung Metal and Plastic Electro

Chrome Factory», e, em chinês, «Wai Keung Ng Kam Sók Kau Tin Tou Chóng», sito no Rua dos Pescadores, 8.º andar, moradia «B», Edifício Industrial Veng Hou, para a exploração da indústria de cromagem de metais e de plástico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chiu Sin Kow.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 21 de Julho de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Estampagem Veng Fung», em inglês, «Veng Fung Ian Fá Chong», sito na Rua dos Pescadores, 6.º andar, Bloco «C», s/n, Edf. Ind. Veng Hou, para a exploração da indústria de estampagem, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tam Hoi.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela A. Viana de Freitas*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Agosto do ano em curso:

Liu Chon Cheoc, topógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 29 de Julho do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Wong Chao Heng, ajudante ferramenteiro do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto de 1982:

Jerónimo Xequê do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 19 de Setembro do corrente ano.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de primeiro-oficial da mesma Direcção, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, ainda não provido.

Ana Maria da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de segundo-oficial da mesma Direcção, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Maio de 1981, foi Cheang Kam Tong autorizado a explorar um restaurante de 3.ª classe, denominado «Cheong Iau Kei», sito na Rua Direita de Carlos Eugénio, n.º 2-A, Taipa.

(Custo desta publicação \$20,60)

Por despacho de 13 de Maio de 1982, foi Lcong Weng Hón autorizado a explorar um café e loja de sopa de fitas de 3.ª classe, denominado «Iok Seng», sito na Rua da Emenda, n.º 40-B, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Agosto de 1982, emi-

tiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tóng, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 10 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde em sessão ordinária de 5 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de hidrografia destes Serviços, Alberto Carlos de Sena Fernandes:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença de Junta para continuação de tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 82/82

Tornando-se necessário proceder à nomeação de uma nova Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária de um candidato do 3.º Turno/SST/982, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Governador manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no QG/FSM, no dia e hora que se indica:

Dia 17 de Agosto de 1982:

(Às 15,00 horas)

PRESIDENTE: Major do SAM, José Luís Duarte Melo.

VOGAIS: Dr. Shee Vá;

Dr. José Manuel Coelho Rodrigues.

SECRETÁRIO: Subchefe de esquadra, Américo de Sousa Monteiro/PSP.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Agosto de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *António Pedro Simões Vaços*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por ter saído inexacto, de novo se publica a rescisão de contrato, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24/7/82:

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho de 1982:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 13 de Julho de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Julho de 1979 (*B. O.* n.º 28/79), com o guarda de 3.^a classe n.º 789/79, Ng Wai Kwok, a partir de 22 de Fevereiro de 1982, por ter sido considerado desertor.

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1982:

José Ferreira Martins, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Pessoal da P. S. P. de Macau, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a comissário-chefe da mesma Polícia.

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Pessoal da P. S. P. de Macau, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a subchefe músico da referida Polícia:

- (1) Guarda de 1.^a classe músico n.º 606/65, José António Lei;
- (2) Guarda de 1.^a classe músico n.º 147/56, Moisés Tam;
- (3) Guarda de 1.^a classe músico n.º 433/57, João Lam Shiu Kai.

(É devido o emolumento individual de \$24,00).

Por despacho de 5 de Agosto de 1982, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Admissão da Polícia de Segurança Pública, júri para o Serviço de Segurança Territorial Especial para subchefes de esquadra da mesma Polícia:

1 — Constituição do júri:

PRESIDENTE: Major de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

VOGAIS: Capitão de infantaria, Francisco José A. Lopes Martins;

Comandante de secção, Eduardo dos Santos Atraca.

SECRETÁRIO: Subchefe de esquadra n.º 11/74/F, Ana Rafaela Nisa.

2 — Realização das provas:

As provas de admissão decorrerão nas instalações da U. T. I. P., sitas nas Portas do Cerco, de 1 de Setembro de 1982 a 4 de Setembro de 1982, das 9,00 horas às 13,00 horas.

Por despachos do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 10 de Agosto de 1982:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado júri para o concurso de promoção a subchefe de esquadra da mesma Polícia, nos termos do artigo 51.º do Regulamento de Promoções da referida Polícia:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Carlos José de Amorim Algóes Aires.

VOGAIS: Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Carriano;

Comandante de secção, António da Conceição Jesus Drummond;

Comissário, José Ferreira Martins.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe de esquadra n.º 3/74/F, Maria Luísa da Silva.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado júri para o concurso de promoção a guarda de 1.^a classe em língua portuguesa (masculino), nos termos do artigo 43.º do Regulamento de Promoções da referida Polícia:

PRESIDENTE: Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Carriano.

VOGAIS: Comissário-chefe, Fernando de Oliveira Morais;

Comissário, António Eduardo Lameiras.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe de esquadra n.º 2/74/F, Palmira Gomes Rodrigues Ho.

Declaração n.º 44

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Julho de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 3.^a classe n.º 784/77, Tai Meng Loi:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Guarda de 1.^a classe n.º 23/79/F, Esperanza Campos:

«Necessita de noventa dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Declaração n.º 45

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Agosto de 1982, emitiu os seguintes pare-

ceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Ana Maria Carvalho de Teixeira, filha de José Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 546/53:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Guarda de 3.ª classe n.º 333/73, Cheong Nang Kóng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 46

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 112/66, Ch'an Hón Meng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 90 (noventa) dias».

Servente de 2.ª classe n.º 16/73, Chan Ieng Kei:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Julho de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1982:

Chan Chi Choi, bombeiro de 3.ª classe n.º 67/353, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 4 de Setembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Lou Vá Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 80/352, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 4 de Setembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 27 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Jaime Hugo Rodrigues Amarante, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Corpo

de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a chefe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotada pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Palmiro Augusto de Sousa do Rosário, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a chefe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotada pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chan San, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a chefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da aposentação do titular do lugar, Artur Miguel Jorge (B. O. n.º 30/82).

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, e de harmonia com o despacho de 10 do corrente mês, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de chefe de secretaria distrital destes Serviços.

O concurso constará unicamente de provas escritas conforme dispõe o artigo 24.º do citado Decreto n.º 48 792, e nele será observado o programa constante da Portaria n.º 46/77/M, de 30 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/77.

São candidatos obrigatórios a este concurso, por força do disposto no § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os primeiros-oficiais, Gustavo Edmundo Batalha, João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes e Mário de Sousa Siqueira.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 11 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para prestação de serviço eventual como professor de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, no ano lectivo de 1982/1983, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1982, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Agosto de 1982:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço docente prestado ao Estado		
			Anos	Meses	Dias
1.º	Wong I Lin (d)	Curso de Magistério Primário Especial com 16,4 valores	—	5	22
2.º	Kók Siu Cheng (e)	Curso de Magistério Primário Especial com 16,4 valores	—	—	—
3.º	Ch'oi Iu Vá (a) e (d)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,9 valores	—	5	22
4.º	Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong	Curso de Magistério Primário Especial com 15,9 valores	—	5	22
5.º	Chang Siu Po, aliás Maria Madalena Chang Chang (e)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,7 valores	—	—	—
6.º	Lam Peng Wun (d)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,1 valores	—	5	22
7.º	Ho Weng Wá (d) e (e)	Curso de Magistério Primário Especial com 15 valores	—	—	—
8.º	Wai Sok Fan (d) e (e)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,7 valores	—	—	—
9.º	Iong Vai Leng	Curso de Magistério Primário Especial com 14,6 valores	—	—	—
10.º	Ché Yan Si, aliás Inês Ché (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,4 valores	—	—	—
11.º	Lai Vai Kün (e)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,4 valores	—	—	—
12.º	Ao Ka Lai (e)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,3 valores	—	—	—
13.º	Ng Iok Há (e)	Curso de Magistério Primário Especial com 13,9 valores	—	—	—
14.º	Ip Hón Kei (d) e (e)	Curso de Magistério Primário Especial com 13,7 valores	—	—	—
15.º	Leong Kit Cheng (e)	Curso de Magistério Primário Especial	—	—	—
16.º	Wong Iok Cheng, aliás Teresa Vong do Amaral (e)	Curso de Magistério Primário Especial	—	—	—
17.º	Ho Sok Fan (e)	Curso de Magistério Primário Especial	—	—	—
18.º	Sou Ion Seong (c), (d) e (e)	Curso de Magistério Primário Especial	—	—	—
19.º	Ho Oi Wa (c), (d) e (e)	Curso de Magistério Primário Especial	—	—	—
20.º	Leong In Ha (c), (d) e (e)	Curso de Magistério Primário Especial	—	—	—
21.º	Leong Lai (c) e (e)	Curso de Magistério Primário Especial	—	—	—
22.º	Ung Sau Man (c), (d) e (e)	Curso de Magistério Primário Especial	—	—	—
23.º	Iu Iok Ip (c), (d) e (e)	Curso de Magistério Primário Especial	—	—	—

a) Mais tempo de serviço prestado no ensino particular.

b) Maiores habilitações literárias.

c) Falta entregar documento comprovativo das suas habilitações literárias.

d) Falta entregar documento comprovativo do tempo de residência no Território.

e) Falta entregar documento comprovativo do conhecimento da língua portuguesa.

Os interessados podem, no prazo de oito dias a contar da data da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 6 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituído, *Carlos Augusto Lopes*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Agosto de 1982, o júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de encarregado de recintos desportivos da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Fernando Vinhais Guedes, chefe da Repartição de Juventude e Desportos ou seu substituto legal.

VOGAIS: Manuel Silvério, adjunto-técnico de 2.ª classe, interino;

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernanda Maria Inácio, terceiro-oficial.

A prestação das provas práticas realizar-se-á no dia 27 de Agosto de 1982, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituído, *Carlos Augusto Lopes*.

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Agosto do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para

promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocado o chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, a comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

- a) Constituição Política da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
- c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- d) Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
- e) Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
- f) Orçamento, reforços de verbas, abertura de créditos especiais e extraordinários. Distribuição de verbas globais e nova classificação de receitas e despesas públicas estabelecida pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro;
- g) Redacção de projectos de decretos-leis e portarias relativos aos Serviços de Educação e Cultura ou que com estes se liguem, bem como de diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;
- h) Redacção de informações ou propostas;
- i) Toda a legislação relativa à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura ou com ela relacionada.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 de Agosto de 1982, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação mínima a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente: deveres e direitos dos funcionários e funcionamento dos Serviços;
- 2) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;
- 4) Noções gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau;
- 5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo também como prova caligráfica;
- 6) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial de Macau*.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rosa Chan Nisa requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Henrique Rafael Nisa, que foi primeiro-cabo n.º 4 086, do exército, reformado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Aviso

Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de oficial de diligências do quadro auxiliar destes Serviços, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio do corrente ano, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, em 9 de Agosto de 1982:

- 1.º António de Conceição Xavier Couto;
- 2.º Tong Iu Vai;
- 3.º Jaime Machado de Mendonça;
- 4.º Un Wai Lam;
- 5.º Toninho Joaquim David;
- 6.º Horácio Augusto de Sousa;
- 7.º Henrique Carvalho David; a) e b)
- 8.º Fong Kung Peng; a)
- 9.º Yee Wah Tim.

Excluído:

António Jesus dos Santos — por não ter apresentado o documento, exigido no anúncio, comprovativo de conhecimento prático de língua chinesa — dialecto cantonense.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as letras a) e b) entregar os documentos a seguir indicados:

- a) Certidão comprovativa das habilitações literárias;
- b) Atestado comprovativo de conhecimento prático da língua chinesa — dialecto cantonense.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Agosto de 1982. — O Júri. — Presidente, *Numa Luis Marques Júnior*, técnico-principal. — Vogal, *Manuel Augusto Costa*, técnico de 2.ª classe, interino. — Vogal-Secretário, *Luis Lei*, primeiro-oficial, interino.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Julho de 1982

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	159	\$ 955 082,85
Em cadernetas emitidas durante o mês ..	3	\$ 6 563,70
<i>Total</i>	162	\$ 961 646,55
Reembolsos pagos durante o mês	124	\$ 631 397,30
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 84 201,80
Juros pagos durante o mês	—	\$ 6,50
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 877	\$ 6 992 734,15
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 146 490,57
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 4 197 878,03
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 51 657,00
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 54 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 13 360,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 7 128 754,40
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 6 880 763,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
<i>Total</i>	—	\$ 18 872 452,10
Fundo de reserva	—	\$ 1 396 250,25
Fundo disponível	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais	1	\$ 198,00

Macau, 3 de Agosto de 1982. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Repartição dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provimento dos cargos públicos:

(art. 12.º a 89.º do E. F. U.; art. 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).
2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:

(art. 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; art. 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
3. Situação relativamente aos quadros:

(art. 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:
(art. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).
5. Deveres e direitos dos funcionários:
(art. 139.º a 149.º, 214.º a 258.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, art. 1.º a 25.º).
6. Disciplina:
(art. 349.º a 423.º do E. F. U.).
7. Funcionamento dos serviços:
- 7.1. Actos dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo profissional:
(art. 459.º a 476.º do E. F. U.).
- 7.2. Correspondência, expediente e arquivo:
(art. 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:
Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.
2. Enquadramento legal:
- 2.1. Legislação reguladora da indústria:
- a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:
— Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;
— Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
— Decreto-Lei n.º 481/72, de 28 de Novembro (in *Boletim Oficial* n.º 50, de 9 de Dezembro de 1972);
— Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).
- 2.2 Legislação reguladora do comércio externo:
- a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:
— Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;
— Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril;
— Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro;
— Decreto-Lei n.º 22/79/M, de 28 de Julho.
- b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:
— Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;
— Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.
3. Actividade económica no Território: noções gerais.
- 3.1. Sector industrial.
- 3.2. Comércio externo:
— O comércio externo no desenvolvimento económico;
— Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT;

- Sistema Generalizado de Preferências;
— Acordo Multifibras;
— Certificações de Origem:
(Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, e Decreto-Lei n.º 44 260, de 31 de Março de 1962, publicados, respectivamente, no *B. O.* n.º 47, de 25 de Novembro de 1961, e *B. O.* n.º 25, suplemento, de 26 de Junho de 1962).

3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas, Nimexe e Correlation Americano.

É convocado o opositor obrigatório, adjunto-técnico de 2.ª classe destes Serviços, Ângelo Bendito Galdino Dias.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela S. A. Viana de Freitas*, perito-económico.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro da Repartição dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provimento dos cargos públicos:
(art. 12.º a 89.º do E. F. U.; art. 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).
2. Inerência, acumulações e incompatibilidades:
(art. 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; art. 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
3. Situação relativamente aos quadros:
(art. 92.º a 97.º do E. F. U.).
4. Cessação de funções:
(art. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).
5. Deveres e direitos dos funcionários:
(art. 139.º a 149.º, 214.º a 258.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, art. 1.º a 25.º).
6. Disciplina:
(art. 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1. Actos dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo profissional:

(art. 459.º a 476.º do E. F. U.).

7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(art. 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

2. Enquadramento legal:

2.1. Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:

— Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;

— Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;

— Decreto-Lei n.º 481/72, de 28 de Novembro (in *Boletim Oficial* n.º 50, de 9 de Dezembro de 1972);

— Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).

2.2 Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

— Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril;

— Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 22/79/M, de 28 de Julho.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

— Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.

3. Actividade económica no Território: noções gerais.

3.1. Sector industrial.

3.2. Comércio externo:

— O comércio externo no desenvolvimento económico;

— Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT;

— Sistema Generalizado de Preferência;

— Acordo Multifibras;

— Certificações de Origem:

(Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, e Decreto-Lei n.º 44 260, de 31 de Março de 1962, publicados, respectivamente, no *B. O.* n.º 47, de 25 de Novembro de 1961, e *B. O.* n.º 25, suplemento, de 26 de Junho de 1962).

3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas, Nimexe e Correlação Americano.

São convocados como opositores obrigatórios os adjuntos técnicos de 3.ª classe destes Serviços, Florinda da Rosa Silva Chan, Francisco Xavier José Mesquita e Helena Bernadete de Sousa Silvério.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela S. A. Viana de Freitas*, perito-económico.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção ao lugar de chefe de brigada do quadro inspeccionado destes Serviços.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provisão dos cargos públicos:

(art. 12.º a 89.º do E. F. U.; art. 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerência, acumulações e incompatibilidades:

(art. 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; art. 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(art.º 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:

(art. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(art. 139.º a 149.º, 214.º a 558.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; art. 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(art. 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1. Actos dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo profissional:

(art. 459.º a 476.º do E. F. U.).

7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(art. 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

2. Enquadramento legal:

2.1. Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:

- Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;
- Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
- Decreto-Lei n.º 481/72, de 28 de Novembro (in *Boletim Oficial* n.º 50, de 9 de Dezembro de 1972);
- Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).

b) Diploma Legislativo n.º 1844, de 27 de Fevereiro de 1971;
Diploma Legislativo n.º 1 851, de 5 de Junho de 1971.

2.2 Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

- Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 22/79/M, de 28 de Julho.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.

3. Actividade económica no Território: noções gerais.

3.1. Sector industrial.

3.2. Comércio externo:

- O comércio externo no desenvolvimento económico;
- Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT;
- Sistema Generalizado de Preferências;
- Acordo Multifibras;
- Certificações de Origem:
(Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, e Decreto-Lei n.º 44 260, de 31 de Março de 1962, publicados, respectivamente, no *B. O.* n.º 47, de 25 de Novembro de 1961, e *B. O.* n.º 25, suplemento, de 26 de Junho de 1962).

3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas, Nimex e Correlation Americano.

3.4. Fiscalização económica:

- Código de Propriedade Industrial — marcas;
- Noções gerais de direito penal;

- Noções gerais de direito processual penal;
- Auto de notícia.

É convocado o opositor obrigatório, fiscal de 1.ª classe destes Serviços, Joel Paulo Choi Anok.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela S. A. Viana de Freitas*, perito-económico.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provisamento dos cargos públicos:

(art. 12.º a 89.º do E. F. U.; art. 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:

(art. 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; art. 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(art. 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:

(art. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(art. 139.º a 149.º, 169.º a 195.º, 214.º a 348.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro; art. 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(art. 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1. Actos dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo profissional:

(art. 459.º a 476.º do E. F. U.).

7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(art. 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

2. Enquadramento legal:

2.1. Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:

— Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;

— Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;

— Decreto-Lei n.º 481/72, de 28 de Novembro (in *Boletim Oficial* n.º 50, de 9 de Dezembro de 1972);

— Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).

2.2 Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

— Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril;

— Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 22/79/M, de 28 de Julho.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

— Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.

3. Actividade económica no território: noções gerais.

3.1. Sector industrial.

3.2. Comércio externo.

3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas, Nimexe e Correlation Americano.

São convocados como opositores obrigatórios os segundos-oficiais destes Serviços, Maria Lurdes Fernandes Rodrigues e Orieta Pópulo de Sousa Fão.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela S. A. Viana de Freitas*, perito-económico.

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Seeto Chung, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Plástico Macau», e em inglês, «Macau Plastic Industrial Manufacturer», sito na Rua dos Pescadores, Bloco «H», 8.º andar, Centro Industrial Ocean, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela A. Viana de Freitas*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 64,40)

MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

ESCOLA DE TOPOGRAFIA E CADASTRO DE MACAU

Aviso

Curso Geral de Topografia e Cadastro

Nos termos do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, publicado no *Boletim Oficial* de 13 de Setembro de 1975, informa-se que:

1. A matrícula no Curso Geral de Topografia e Cadastro de Macau, ano lectivo de 1982/1983, deverá ser requerida de 1 a 15 de Setembro próximo, na secretaria da

Missão de Estudos Cartográficos de Macau

Estrada de D. Maria II, n.º 1, Lote «D», r/c.

2. São condições de admissão:

a) Ter idade não inferior a 17 anos;

b) Estar habilitado com o 2.º ciclo do curso geral dos liceus ou habilitação equivalente;

c) Ter aptidão física para o exercício da profissão.

3. As condições do número anterior provam-se, respectivamente, com os documentos seguintes:

a) Certidão do nascimento;

b) Diploma, carta de curso ou certidão passada pela Escola frequentada;

c) Atestado médico.

4. A habilitação equivalente mencionada na alínea b) do n.º 2 deverá ser apreciada pelo Conselho Pedagógico dos Serviços de Educação e Cultura.

5. O número de inscrições será condicionado às necessidades do Território de forma a garantir, dentro da medida do possível, colocação de todos os alunos que tenham obtido aproveitamento no final do Curso.

Escola de Topografia e Cadastro, em Macau, aos 2 de Agosto de 1982. — Pelo Chefe da Missão, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Agosto de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe que se vierem a dar no quadro administrativo desta Direcção de Serviços.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^ª o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de

Turismo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração pública;
- c) Diploma Orgânico e Regulamento da DST;
- d) Redacção de notas ou officios simples;
- e) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.^o do artigo 30.^o, conjugado com o artigo 31.^o do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, para provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo:

Candidatos admitidos:

- Alexandre Osório Gaspar; a)
- Arlete de Fátima Jesus Pereira; b)
- Alcina Viseu Pinheiro; a)

- Eugénio Bento da Luz;
- Felepina da Silva;
- Inês Maria Gonçalves da Silva;
- João Manuel Machado de Castro Carvalho;
- Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;
- Tang Sai Man.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com as letras a) e b) preencher as seguintes deficiências de instrução:

- a) Apresentar certidão do registo de nascimento;
- b) Apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Agosto de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

Lista

Classificação do candidato ao concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.^a classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1982:

Nome	Média final
José Pedro Sales	10 (regular)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Agosto de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

LEAL SENADO DE MACAU

Equipamento de recolha de resíduos sólidos e de limpeza

CONVITE PARA INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES

- 1.0 — O LEAL SENADO DE MACAU, a entidade Municipal responsável, pelos serviços de recolha de resíduos sólidos e de limpeza pública da Cidade de Macau, com uma população aproximada de 350 000 habitantes, pretende desenvolver um Projecto que permita melhorar e progressivamente desenvolver a qualidade dos referidos serviços.
- 2.0 — Os Fornecedores interessados em serem consultados relativamente a equipamentos e serviços relacionados com o dito Projecto deverão apresentar, em Português ou Inglês, uma lista de categorias de itens que possam

fornecer, bem como catálogos técnicos e outra informação complementar, indicando:

- Pormenores gerais de funcionamento
- Prazos de entrega previstos
- Planificação temporal do fornecimento de dados técnicos e operatórios
- Lista de clientes utilizando e tendo em funcionamento o equipamento relativamente aos últimos 2-3 anos
- Disponibilidade, em Macau, de serviços de após-venda e de peças de reserva
- Descrição da capacidade e gama das suas instalações produtivas
- Referências financeiras
- Garantias

3.0 — Os Fornecedores interessados deverão remeter por via postal (por via aérea se do exterior de Portugal) os seus pedidos de inscrição no «Registo de Fornecedores», em quadruplicado, antes de 11 de Setembro de 1982, dirigindo as informações descritas no parágrafo 2.0 para:

PROFABRIL — Centro de Projectos, SARL
Ref. T 01207/S42
Praça de Alvalade, 6
Apartado 5070
P — 1702 LISBOA CODEX
PORTUGAL

4.0 — A PROFABRIL reserva-se o direito de (a) verificar todas as informações recebidas, (b) inspeccionar as instalações dos Fornecedores para confirmar a sua capacidade quanto à execução do trabalho a que se propõem (c) rejeitar um ou mais dos potenciais Fornecedores sem necessidade de, para tal, apresentar quaisquer razões justificativas.

Ao enviar Consultas aos Fornecedores que constem do Registo, a PROFABRIL poderá impor limitações a que as propostas de um ou mais dos potenciais Fornecedores terão de se submeter ou solicitar informações adicionais relativas a tipos específicos de equipamento. Não será estabelecida qualquer correspondência adicional relativamente à não selecção de um Fornecedor.

5.0 — Os factores principais a serem considerados na avaliação das propostas que venham a ser recebidas de Forne-

cedores constantes do Registo incluirão preço qualidade, custos de funcionamento e conservação, despesas de transporte, prazos de entrega, garantias de funcionamento, despesas de inspecção e controlo, andamento, assistência durante o funcionamento, condições de pagamento, experiência específica do Fornecedor, etc., como será detalhado nas respectivas Consultas, quando emitidas.

6.0 — Aos Fornecedores que não tenham já fornecido equipamento de dimensão e função semelhantes para fins idênticos aos aqui considerados se roga que não solicitem a sua inscrição no Registo.

7.0 — Solicita-se aos Fornecedores que indiquem os item/itens da lista seguinte para os quais estariam interessados em receber, em devido tempo, Consultas:

1. Viaturas para remoção hermética de resíduos sólidos. Sistema contínuo de carregamento através de adufa dupla. Capacidade 8 — 15m³. Compressão por placa. Chassis de 16 toneladas (peso bruto).
2. Viaturas de lavagem de contentores de 110 ou 120 litros.
3. Viaturas de lavagem de contentores de 800 litros.
4. Viaturas varredoras-aspiradoras com escovas laterais (esquerda e direita) e frontais. Supressão de ruídos.
5. Viaturas de lavagem de ruas, adaptadas a lavagens lateral e frontal, permitindo o uso de detergentes e líquidos antisépticos. Pressão de trabalho 40 kg/cm². Capacidade 7 500 — 8 000 litros.
6. Viaturas de transporte de contentores de grande capacidade ou de compactadores.
7. Compactadores estacionários. Capacidade 5 — 8 m³.
8. Contentores galvanizados. Capacidade 800 litros.
9. Contentores em polietileno. Capacidade 110 ou 120 litros (Normas DIN).
10. Papeleiras. Capacidade 40 — 50 litros.
11. Peças de reserva para o equipamento referido.

Nota: Os veículos deverão possuir motor tipo diesel, cabina avançada de controlo e estarem adaptados às condições locais de trânsito que se processa pela esquerda.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Agosto de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 316,80)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO*Sucursal de Macau***Balancete do Razão em 30 de Junho de 1982**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
Patacas	\$ 308,45	
Moedas externas	\$ 1 075,10	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 385 533,58	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 214 466,96	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 447 222 653,10	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 15 930 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 81 141 000,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 16 961 038,70	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		
Moedas externas		\$ 1 316 646,10
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		
Moedas externas		\$ 300 588 560,00
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 106 520 611,64
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 140 432 784,60
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 16 951 029,35
Exigibilidades diversas		\$ 12 216,40
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	\$ 257 179,81	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 355 893,28	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 420,00	
Contas internas e de regularização	\$ 27 760 651,04	\$ 22 900 805,74
Provisões para riscos diversos		\$ 372 422,70
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 30 280 173,37	
Proveitos por natureza		\$ 31 416 316,86
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 124 863 000,00	
Garantias e avales prestados		\$ 5 663 828,60
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 124 863 000,00
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 5 663 828,60	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 24 904 737,10	\$ 24 904 737,10
TOTAIS	\$ 775 942 959,09	\$ 775 942 959,09

A Direcção,

Pedro Manuel Rocha Libano Monteiro

O Técnico de Contas,

Mário Coelho Madeira

(Custo desta publicação \$ 487,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1982

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Notas e moedas do exterior	\$ 633 495,37	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito	\$ 1 440 133,35	
Depósitos no exterior	\$ 302 001 551,35	
Aplicações em instituições de crédito do Território	\$ 27 087 500,00	
Valores a cobrar	\$ 2 253 722,33	
Descontos sobre o Território	\$ 26 933 423,65	
Descontos sobre o exterior	\$ 121 030 546,40	
Créditos com caução	\$ 232 184 833,60	
Créditos sem caução	\$ 1 095 518,33	
Aplicações de recursos consignados	\$ 292 171 450,90	
Devedores e credores	\$ 2 608 180 151,87	\$ 2 210 873,06
Outros valores	\$ 882 845,95	
Depósitos à ordem		\$ 51 227 765,00
Depósitos com pré-aviso		
Depósitos a prazo		\$ 2 818 892 201,67
Recursos de instituições de crédito do exterior		\$ 23 843 670,92
Credores por recursos consignados		\$ 292 171 450,90
Cheques e ordens a pagar		\$ 404 565,95
Acções, obrigações e quotas	\$ 4 457 000,00	
Equipamento		
— Custo	\$ 4 335 460,84	
— Amortização		\$ 863 668,26
Imóveis		
— Custo	\$ 8 349 379,50	
— Amortização		\$ 354 742,70
Instalações em curso	\$ 7 963 736,39	
Custos por natureza	\$ 169 308 229,62	
Proveitos por natureza		\$ 191 708 658,83
Contas diversas e provisões	\$ 638 372 743,39	\$ 1 067 004 125,55
Valores de conta alheia	\$ 52 251 620,19	
Valores recebidos em caução	\$ 540 602 828,33	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 87 965 120,42	
Devedores por créditos abertos	\$ 87 652 924,05	
Credores por valores de conta alheia		\$ 52 251 620,19
Credores por valores recebidos em caução		\$ 540 602 828,33
Garantias e avales prestados		\$ 87 965 120,42
Créditos abertos		\$ 87 652 924,05
Outras contas de ordem	\$ 500 648 858,69	\$ 500 648 858,69
Tesouro público — Conta corrente		\$ 318 976 414,73
Valores em conta com o tesouro	\$ 318 976 414,73	
Valores de conta do Instituto Emissor de Macau	\$ 971 804 662,98	\$ 971 804 662,98
TOTAIS	\$ 7 008 584 152,23	\$ 7 008 584 152,23

O Chefe da Divisão de Contabilidade,
João Maria de Fátima Mendes

O Director Financeiro e Administrativo,
Dr. José Minhós dos Reis

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 14,00

正元四十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU